



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 03/69

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, em reunião plenária realizada em 12.05.69, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista a deliberação unânime de seus Conselheiros no processo CNSP-038/69-E, e

**CONSIDERANDO** a existência de concentrações de valores em risco que superam a capacidade de aceitação do mercado segurador brasileiro;

**CONSIDERANDO** que o mercado internacional nem sempre oferece potencialidade de aceitação para cobertura plena daquelas concentrações;

**CONSIDERANDO** que os grandes complexos industriais apresentam geralmente, características estruturais, operacionais e de proteção, que tornam improváveis perdas totais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger, segundo princípios técnicos adequados, os bens materiais em risco,

**RESOLVE** autorizar concessão – à base de estudos individuais – de seguros incêndio a primeiro risco para as fábricas montadoras de automóveis, usinas elétricas, siderurgias e refinarias de petróleo.

2. O seguro incêndio a primeiro risco só poderá ser concedido para os riscos isolados de valores separados superiores à cobertura disponível do mercado brasileiro, e mediante expressa solicitação dos segurados.

3. Caberá ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) aprovar a fixação das condições do seguro em cada caso particular, devendo as taxas propostas ser submetidas à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1969

(a) Ministro **EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA**  
Presidente do CNSP